



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 11 de julho de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Antônio Ivo Nunes de Abreu, Secretário do Departamento Municipal de Educação, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.

A presente contratação justifica-se pelo fato deste departamento estar preocupado com a qualidade de ensino prestados aos alunos da rede municipal de educação, sendo assim vê-se a importância em qualificar professores para o processo de alfabetização, auxiliando em suas ações em sala de aula e no ambiente escolar. O curso, também, permitirá que os educadores entendam a problemática da alfabetização e do letramento a partir de uma visão interdisciplinar, permitindo o conhecimento dos processos envolvidos na aquisição da linguagem, tem por objetivo abordar os vários gêneros textuais tratando sobre a importância do texto ser coerente.

Tratará de um assunto muito importante que é a psicomotricidade, pois é de suma importância o entendimento sobre a integração das funções motoras e psíquicas em consequência da maturidade do sistema nervoso das crianças, pois esta é uma fase muito importante do desenvolvimento da criança, sendo de suma importância o conhecimento do corpo docente pelo assunto.

Os devidos serviços a serem executados estão detalhados nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as quais foram elaboradas por empresas especializadas para a execução do serviço, sendo que qualquer dúvida quanto as especificações, quantitativos e valores deverão ser comunicados este departamento para que estas sejam sanadas.

Informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo conforme mostra propostas em anexo a esta solicitação, e estes estão de acordo com o preço real de mercado. Sendo assim encaminho a respectiva documentação para contratação da proponente que apresentou a proposta mais vantajosa ao município.

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU
Responsável pelo Departamento de Educação



ORÇAMENTO

Segue orçamento para Formação de Professores da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste /PR, nas datas de 22, 23 e 24 de julho de 2019, num total de 24 horas de formação.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Centro Amperense de Ensino Superior Ltda.

CNPJ: 05.051.670/0001-50

Inscrição Estadual: ISENTO

Avenida Zilda Arns, 183 – Loteamento Universitário – Bairro Floresta - Ampère/PR.

CEP: 85.640-000

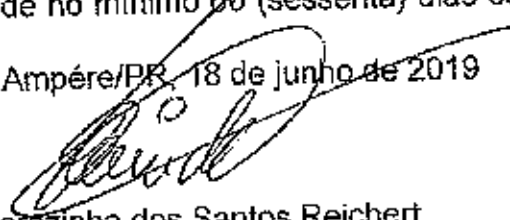
Itens	Hora/aula	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)
1	8 h	TEMA: PRODUÇÃO LITERÁRIA - 22/07/2019 - Diferentes técnicas de produção e correção de textos - Coesão e coerência na produção - Refacção - Oficinas de produção de diferentes gêneros textuais	R\$ 970,00
2	16 h	TEMA: PSICOMOTRICIDADE – 23 e 24/07/2019 - Aspectos Neuropsicológicos do SNS / Comando Motor - Jogos e Brincadeiras no Mundo da Psicomotricidade - Atividades: gincana de busca relacionada com os temas apresentados	R\$ 2.430,00
TOTAL R\$ 3.400,00			

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Neste orçamento já estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este orçamento tem validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir desta data.

Ampère/PR, 18 de junho de 2019


Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral FAMPER

ART de Ensinar

Assessoria Educacional

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ART de Ensinar, CNPJ 17.671.893/0001-06, estabelecida na Rua Acino Guanabara, 1347 Hauer - Curitiba-PR, pela presente proposta propõe executar o objeto supra, nas seguintes condições.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
<p>Prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, datas 22, 23 e 24 Julho de 2019 para um encontro de 24 horas</p> <p>TEMA: Produção Literária 22/07/2019</p> <p>Diferentes técnicas de correção de textos</p> <p>Coesão e coerência na produção</p> <p>Reflexão</p> <p>Oficinas de produção de diferentes gêneros textuais</p>	R\$ 970,00
<p>TEMA: Psicomotricidade 23 e 24/07/2019</p> <p>Aspectos Neuropsicológicos do SNS / Comando Motor</p> <p>Jogos e Brincadeiras no Mundo da PSICOMOTRICIDADE</p> <p>Atividades para a busca relacionada com os temas apresentados</p>	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 3.470,00

Curitiba, 28 de Junho de 2019.

Ivo Abreu Junior

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **RAINER MARINHO DA COSTA** CNPJ 30.673.308/0001-69, estabelecida na Rua João Borseto 76 Bairro Pontaô - Curitiba-PR, pela presente proposta propõe executar o objeto supra, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste PR, datas 22, 23 e 24 Julho de 2019 para um encontro de 24 horas TEMA: Produção Literária 22/07/2019 Diferentes técnicas de correção de textos Coesão e coerência na produção. Reflexão Oficina de produção de diferentes gêneros textuais	R\$ 1.200,00
TEMA: Psicomotricidade 23 e 24/07/2019 Aspectos Neuropsicológicos do SNS / Comando Motor Jogos e Brincadeiras no Mundo da PSICOMOTRICIDADE Atividades, gênero de busca relacionada com os temas apresentados.	R\$ 2.680,00
TOTAL	R\$ 3.880,00

Curitiba, 28 de Junho de 2018

Rainer Marinho da Costa

CPF: 092.779.128-55

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -
EPP

CNPJ 05.051.670/0001-50 – Nire 412.0602724-2

Página 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT, brasileira, natural de Erechim/RS, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, professora, portadora da carteira nacional de identidade no. 1.377.822, expedida pela SSP/PR, e do CPF no. 407.472.479-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, a Rua Arthur Krindges, no. 615, Bairro Centro, CEP 85640-000, e

AWDREY DOS SANTOS REICHERT, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/08/1974, empresário, portador da carteira nacional de identidade no. 5.535.400-6, expedida pela SSP/PR e do CPF no. 897.324.489-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, a Rua Vereador Aluisio Giesi, no. 369, Bairro Centro, CEP 85640-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de: **CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP**, e com sede e domicílio na Rua dos Andradas, nº 144, Bairro Centro, nesta cidade de Ampére, Estado do Paraná, CEP 85640-000, inscrita no CNPJ sob no. 05.051.670/0001-50 e Nire no. 412.0602724-2, de 21/09/2007, e da última Alteração de número 7, inscrita sob no. 2012.5323719 de 29/08/2012, resolvem **ALTERAR** o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO - A empresa que estava estabelecida na Rua dos Andradas, no. 550, Bairro Centro, na cidade de Ampére, estado do Paraná, CEP 85640-000; passa a funcionar na AVENIDA ZILDA ARNS, 183, LOTE 1, QUADRA 583, BAIRRO FLORESTA, AMPÉRE, PARANÁ, CEP 85640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:28 SOB Nº 20175538263.
PROTÓCOLO: 175538263 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11781497640. NIRE: 41206027242.
CAES- CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA -
EPP**

CNPJ 05.051.670/0001-50 - Nire 412.0602724-2

Página 2 de 2

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento.

Ampére (PR), 21 de Agosto de 2017.

TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT

AWDREY DOS SANTOS REICHERT



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:28 SOB Nº 20175538263
PROTOCOLO 175538263 DE 01/09/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703497640. NIRE: 41206027242.
CAES- CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-CERAJ
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.051.670/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2002
NOME EMPRESARIAL CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTOA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMPER - FACULDADE DE AMPERE				FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ZILDA ARNS		NÚMERO 183	COMPLEMENTO LOTE 1 QUADRA583	
CPF 85.640-000	RAZÃO/SUBSTRA FLORESTA		MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
EMPRESA E-TRÔNICO FAMPER@FAMPER.COM.BR		TELEFONE (46) 3547-3031		
ENTE FIDUCIÁRIO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2019 às 16:08:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.051.670/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:51 do dia 12/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2020.
Código de controle da certidão: **24A1.E869.49B2.C84B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
[Assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.051.670/0001-50

Razão Social: CAES CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Endereço: RUA DOS ANDRADAS 144 SALA / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019 ✓

Certificação Número: 2019070404255495390771

Informação obtida em 12/07/2019 16:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten marks and signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.051.670/0001-50

Certidão nº: 176078591/2019

Expedição: 12/07/2019, às 16:19:52

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.051.670/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020249396-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.051.670/0001-50
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1911/2019	12/07/2019	10/09/2019	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	05.051.670/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1012	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: ZILDA ARNS, 163 Complemento: LOTE 1 QUADRA583 Bairro: FLORESTA CEP: 85540-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C191911N8008D49

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

M. A. L. S.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURIDICO INICIAL.

Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2019. Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2019, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.**, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

É ainda,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

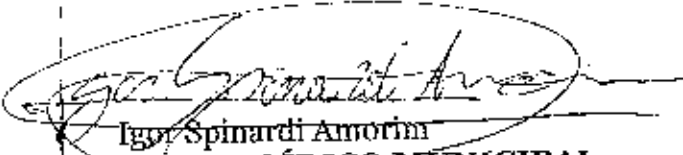
Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de julho de 2019.


Igor Spinardi Amorim
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 12 de julho de 2019

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Educação deste Município através do Senhor Antônio Ivo Nunes de Abreu, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 18/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, tal contratação se faz necessário tendo em vista que este município juntamente com o departamento de educação esta preocupado em fornecer aos usuários da rede municipal da educação um ensino de qualidade, portanto é necessário a qualificação do corpo docente para que este objetivo seja atingido. Justifica-se a dispensa de licitação tendo em vista que o valor para a contratação do referido serviço ficou abaixo do valor prescrito no decreto nº 9412/2018, sendo assim possível a realização da mesma.

CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA CNPJ sob nº 05.051.670/0001-50

Com sede na Avenida Zilda Arns, nº 183, lote 01, Quadra 583, Bairro Floresta, Ampere – PR, CEP 85.640-000.


DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), pela execução dos serviços, conforme proposta da contratada, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal no Departamento responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				FUNTE	CATEGORIA		
DIVISAO DE EDUCACAO	2688	0601	12	361	12	13	107	339039480000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com o decreto nº 9412/2018, e com os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório. Analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 15 de julho de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2019

Processo Licitatório nº. 71/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019, de acordo com a solicitação de contratação de serviço emitida pelo Departamento de Educação e orçamentos em anexos ao processo.

**PRESTADOR DO SERVIÇO: CAES – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR
LTDA – EPP**

CNPJ: 05.051.670/0001-50

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de julho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação por Limite nº. 18/2019

Processo Licitatório nº. 71/2019 - Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICADO, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.686/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019, de acordo com a solicitação de contratação do serviço emitida pelo Departamento de Educação e orçamentos em anexos ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: CAIS – CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR
LTDA – EPP

CNPJ: 05.051.670/0001-50

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de julho de 2019.

JAIR STANGE – Prefeito Municipal

1 / 1 / 11



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 132/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 18/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2019
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – CNPJ:
05.051.670/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de outubro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de julho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 132/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 18/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2019

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
95.589.289-0001-32

CONTRATADA: CAPS - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CNPJ:
05.031.679-0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal da Escola do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de outubro de 2019

FÓRUM: Comarca do Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de julho de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 133/2019
REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 17/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2019

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
95.589.289-0001-32

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ:
03.541.658/0001-47

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para os contratados pelo programa "Mentor Aprendiz", conforme os itens 10.097/00, Decreto 5579/18 e Portaria 723/12, que dispõem sobre a aprendizagem.

DO VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil e novecentos reais) a serem pagos de acordo com a proposta da contratada

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17 de julho de 2020

FÓRUM: Comarca do Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de julho de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO DE SERVIÇO Nº 132/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 18/2019
PROCESSO Nº 71/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.670/0001-50, com sede no Município de Ampere, Paraná, na Avenida Zilda Arns, nº 183, Lote 01, Quadra 583, Bairro Floresta, CEP: 85640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 407.472.479-00, RG nº 1.377.822 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 18/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação dos serviços de assessoria educacional na formação continuada de professores da rede municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019, conforme especificações técnicas em anexo a proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Prestador do serviço	Unit.
1	1	1	Ministrar curso nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019, totalizando 24 horas de formação. O curso deve abordar os seguintes temas: no dia 22 de julho tratará sobre a produção literária, onde discutirá sobre as diferentes técnicas de produção e correção de textos, coesão e coerência na produção, refacção e organizará oficinas de produção de diferentes gêneros textuais. Nos dias 23 e 24 de julho tratará do tema psicomotricidade onde abordará os aspectos neuropsicológicos do SNS/comando motor, trará jogos e brincadeiras do mundo da psicomotricidade e desenvolverá atividades de gincaza de busca relacionada com os temas apresentados.	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	R\$ 3.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 18/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado nos dias descritos acima no local determinado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, findando em 15 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), aqui por diante denominado "Valor contratual", após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato,
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se refecione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada dar causa à rescisão contratual;
- a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obscurativas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
0601	2688	0601	12	361	12	2	13	107	339039480000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR SPANGE
Prefeito Municipal

Terezinha dos Santos Reicher
Diretora Geral
FAMPER

CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CONTRATADO
TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass.:

6.388.852-4
J

Nome:

RG nº:

Ass.:

Wilson Luiz Alberton
6.381.595-4
Wilson Luiz Alberton